



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 261/92

Dá Nova Redação ao Art. 2º da Lei nº 224/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, a provou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 224/92 que instituiu o Regime Jurídico Único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se Servidor Público, para os efeitos desta Lei, o empregado ou servidor investido em cargo de provimento efetivo, ou em comissão da administração pública dos Poderes Legislativo e Executivo inclusive das autarquias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 260/92

**Autoriza a Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com alimentação e hospedagem com a equipe técnica dos Jogos Escolares Regionais Capixaba - JERC'S no período de 27 a 30 de agosto de 1992, perfazendo um total de até Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cultura e Desportos

08070212.033- 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

08070212.033- 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 259/92

**Autoriza Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com refeições, hospedagens e combustíveis com o Sr. Oficial de Justiça e demais integrantes da Justiça Eleitoral em serviço no Município, no período de 20/agosto a 04/outubro de 1992, em até Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:
0200 - Gabinete do Prefeito
03070202.003 - 3.1.2.2.00- Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete